

**ANAIS DO II ENCONTRO TEMÁTICO
DO
PROJETO CASADINHO
(UFC/UFSC)**

**NOVAS PERSPECTIVAS PARA UM VELHO
DIREITO: A PROPRIEDADE E O
MEIO AMBIENTE**

19 à 23 de outubro de 2009

**Florianópolis/SC
Centro de Ciências Jurídicas - CCJ
Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC**





E56a Encontro Temático do Projeto Casadinho (UFC/UFSC) (2. : 2009 : Florianópolis,SC)
Anais do II Encontro Temático do Projeto Casadinho (UFC/UFSC). – Florianópolis : CCJ/UFSC : Fundação Boiteux, 2010.
46p.

Tema: Novas perspectivas para um velho direito : a propriedade e o meio ambiente.

Inclui bibliografia

ISSN:

1. Direito de propriedade. 2. Direito ambiental. 3. Empresas – Ética profissional. 4. Economia – Aspectos morais e éticos. 5. Meio ambiente. I. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. II. Título.

CDU: 347.78

Catálogo na publicação por: Onélia Silva Guimarães CRB-14/071

Editora Fundação Boiteux

Conselho Editorial

Luiz Carlos Cancellier de Olivo
João dos Passos Martins Neto
Eduardo de Avelar Lamy
Horácio Wanderley Rodrigues
Miriam Marques Moreira Reibnitz

Secretária executiva

Thálita Cardoso de Moura

Capa, projeto gráfico

Studio S

Diagramação e revisão

Heloisa Gomes Medeiros
heloisamed@gmail.com
Thais dos Santos Casagrande
thais_casagrande@hotmail.com

Endereço

UFSC – CCJ - 2º andar – Sala 216
Campus Universitário – Trindade
Caixa Postal: 6510 – CEP: 88036-970
Florianópolis – SC
E-mail: livraria@funjab.ufsc.br
Site: www.funjab.ufsc.br



SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| APRESENTAÇÃO..... | 7 |
| PROGRAMAÇÃO..... | 8 |
| A PROPRIEDADE E A ÉTICA EMPRESARIAL: A DISTINÇÃO ENTRE A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E A TEORIA DA SOCIAL RESPONSIBILITY..... | 11 |
| João Luis Nogueira Matias | |
| PROPRIEDADE INTELECTUAL, VIDA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE..... | 13 |
| Afonso de Paula Pinheiro Rocha | |
| O PORTEIRO E O POLICIAL: DIREITOS AUTORAIS, PRIVACIDADE E PROVEDORES DE SERVIÇOS..... | 14 |
| Alexandre Pesserl | |
| OS DESAFIOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E O ACESSO A MEDICAMENTOS..... | 15 |
| Amanda Silva Madureira | |
| PARA ALÉM DAS PLANTAS: A RELAÇÃO ENTRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA E CULTURAL COMO CAMINHO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL..... | 16 |
| Guilherme Coutinho Silva | |
| PROPRIEDADE INTELECTUAL, MEDIDAS DE FRONTEIRA E PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO..... | 17 |
| Heloísa Gomes Medeiros | |
| PATRIMÔNIO CULTURAL E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PROPRIEDADE..... | 18 |
| Pedro Henrique Reschke | |
| TRIBUTAÇÃO AMBIENTALMENTE ORIENTADA E PROPRIEDADE: UM ESTUDO DO TRIBUTO COMO INSTRUMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DE ACORDO COM SUA FUNÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL..... | 19 |
| Flávia Koerich Mafra | |



| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| UMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL CALCADA NO DIREITO TRIBUTÁRIO..... | 20 |
| Filipe Catapan | |
| IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E CRÉDITOS DE CARBONO - POSSIBILIDADE E NECESSIDADE..... | 21 |
| Maurício Comini | |
| ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS, EXTRAFISCALIDADE E PROPOSTAS DE TRIBUTOS AMBIENTALMENTE ORIENTADOS NO BRASIL..... | 22 |
| Maíra Acotirene Dario da Cruz | |
| COMÉRCIO vs. MEIO AMBIENTE: SOBRE O ARTIGO 27.3(b) DO ACORDO TRIPS E A CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA..... | 23 |
| André Soares Oliveira | |
| VALORAÇÃO ECONÔMICA DOS RECURSOS AMBIENTAIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ARTIGO 120, § 4º DO CÓDIGO AMBIENTAL DE SANTA CATARINA..... | 24 |
| Reginaldo Pereira | |
| A PROPRIEDADE E O DIREITO À MORADIA..... | 25 |
| Guilherme Ricken Kleiber Gomes Reis | |
| PODER NORMATIVO E AGÊNCIAS REGULADORAS: O CASO DA DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA..... | 26 |
| Alexandre Pereira Hubert | |
| MUDANÇA DE PARADIGMA DE ESTADO LIBERAL PARA O ESTADO SOCIAL DESDE A CRISE DE 29 À CRISE DE 80..... | 27 |
| Douglas Machado Vieira | |
| A REFORMA ADMINISTRATIVA E O NOVO MODELO DE INTERVENÇÃO DO ESTADO..... | 28 |
| Emanuela Freitas de Valgas | |
| A MUDANÇA DO APARELHO DO ESTADO E O SURGIMENTO DAS AGENCIAS REGULADORAS..... | 29 |
| Henrique Lago da Silveira | |



PATRIMONIALISMO E BUROCRACIA: A SOBREVIVÊNCIA DO MODELO PATRIMONIAL NA REFORMA ADMINISTRATIVA.....30

Raísa Carvalho Simões

SOBRE A COMPATIBILIDADE DA PROPRIEDADE URBANA E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – UM ESTUDO SOBRE A UTILIZAÇÃO DO IPTU COMO INSTRUMENTO FISCAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.....31

Denise Lucena Cavalcante

Ana Carolina Ponte Vidal

BIODIVERSIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL: O CASO DA “TERRA PRETA” ENCONTRADA NA AMAZÔNIA E A TITULARIDADE DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....32

Amanda Queiroz Sierra

Carla Sofia Pereira

DESENVOLVIMENTO URBANO E O DESAFIO DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NATURAL EM FORTALEZA.....33

Ana Stela Vieira Mendes

Henrique Botelho Frota

A FUNÇÃO AMBIENTAL COMO ELEMENTO DESAPROPRIADOR DA PROPRIEDADE URBANA.....34

Bruno Barros Carvalho

NOVOS SUJEITOS COLETIVOS DE DIREITO E DIREITO À CIDADE: A ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE FORTALEZA.....35

Christianny Diógenes Maia

Henrique Botelho Frota

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE COMO UM DEVER AMBIENTAL DE TODOS OS SERES HUMANOS: A IMPORTÂNCIA DA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA AMBIENTAL PELO O HOMEM.....36

Daise Oliveira Magalhães

O QUE SE DEVE ENTENDER POR FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA?.....37

Daniel Gomes de Miranda

O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL APLICADO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL.....38

David Barbosa de Oliveira



O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E O DIREITO À PROPRIEDADE NO ESTUDO DO CASO DA PRAIA DO FUTURO – CE.....39

Érika Teixeira Pinheiro

Fernanda Castelo Branco Araújo

PROPRIEDADE E MEIO AMBIENTE: A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PONDERAÇÃO E DA PROPORCIONALIDADE PARA SOLUCIONAR COLISÕES NORMATIVAS À LUZ DO ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL.....40

Germana Parente Neiva Belchior

CONDICIONAMENTO DA PROPRIEDADE, PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E TRANSFORMAÇÃO DO MEIO URBANO: UM ESTUDO DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.....41

Hilda Cela de Arruda Coelho

Juliana Cristine Diniz Campos

O DIREITO DE PROPRIEDADE NA PERSPECTIVA DE ADVOGADOS(AS) DA REDE NACIONAL DE ADVOGADOS NO CEARÁ.....42

Martha Priscylla Monteiro Joca Martins

Luciana Nogueira Nóbrega

A PROTEÇÃO INTELECTUAL DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA E NECESSIDADE DO COMBATE À BIOPIRATARIA.....43

Martasus Gonçalves Almeida

NOVAS MODALIDADES PROPRIETÁRIAS: DIREITO PROPRIETÁRIO DOS MUNDOS VIRTUAIS.....44

Renato Leite Monteiro

PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO AO RECURSO GENÉTICO: ROUPAGEM ESTREITA PARA CONTEÚDO AMPLO.....45

Cristiane Derani

O DIREITO AMBIENTAL E ECONÔMICO NA PRODUÇÃO DE PLANTAS ALÓGAMAS TRANSGÊNICAS.....46

Cristiane Derani

Patrícia Santos Précoma Pellanda



APRESENTAÇÃO

Esta obra aglutina os trabalhos elaborados e apresentados no II Encontro Temático do Projeto Casadinho (UFSC- UFC): “Novas perspectivas para um velho direito: a propriedade e o meio ambiente”. O evento foi organizado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em parceria com a Universidade Federal do Ceará (UFC) e a Fundação Jose Arthur Boiteux (FUNJAB), sendo realizado em 23 de outubro de 2009 no auditório do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Os anais representam uma visão ampla sobre o tema, dando continuidade e aprofundando os estudos iniciados no I encontro e consolidados no livro “Estudos de Direito de Propriedade e Meio Ambiente”. A exposição dos resumos respeita a ordem da programação do evento, disponibilizada a seguir.

Os temas abordados foram discutidos em inúmeros seminários, congressos e eventos realizados no Brasil e no exterior pelos professores e pesquisadores do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e da Universidade Federal do Ceará – UFC. O trabalho evidencia o resultado do PROJETO CASADINHO do CNPq que possibilitou a reunião dos participantes dos Programas de Pós-Graduação das duas universidades.

A todos que contribuíram para a realização do evento e desta obra nosso muito obrigado.

Marcos Wachowicz

Professor do Curso de graduação e Pós-graduação em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

João Luis Nogueira Matias

Professor do Curso de graduação e Pós-graduação em Direito na Universidade Federal do Ceará – UFC



PROGRAMAÇÃO

Programação da manhã:

09:00 - *Abertura dos trabalhos:*

Prof. Dr. **Antonio Carlos Wolkmer** (UFSC)
Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito (CPGD/UFSC)
Profa. Dra. **Josiane Rose Petry Veronese**
Coordenadora do Curso de Direito (UFSC)
Prof. Dr. **Luís Carlos Cancellier de Olivo**
Chefe do Departamento de Direito (UFSC)
Prof. Dr. **João Luis Nogueira Matias** (UFC)
Coordenador do Projeto Casadinho - UFC
Prof. Dr. **Marcos Wachowicz** (UFSC)
Coordenador do Projeto Casadinho - UFSC

09:15/10:30 – *Mesa-redonda*

Tema: Novas perspectivas do Direito de Propriedade.

Prof. Dr. **José Isaac Pilati** (UFSC)
Prof. Dr. **Marcos Wachowicz** (UFSC)
Prof. Msc. **Afonso Rocha** (UFC)
Moderador: Prof. Dr. **Luiz Otávio Pimentel** (UFSC)

10:30/10:45 - Intervalo

10:45/12:00 – *Mesa-redonda*

Tema: Novas perspectivas do Direito Ambiental.

Profa. Msc. **Fernanda Sola** (UFSCAR-UniSantos)
Prof. Dr. **Rogério Silva Portanova** (UFSC)
Prof. Dr. **Antonio Carlos Brasil Pinto** (UFSC)
Moderador: Prof. Dr. **Sérgio Cademartori** (UFSC)

12:00/14:30 – Intervalo para almoço

Programação da tarde:

14:30/18:00 – *Workshop de pesquisa para apresentação dos trabalhos das equipes UFSC – UFC*



Coordenação dos Debates:

Prof. Dr. **João Luis Nogueira Matias** (UFC)

Prof. Dr. **Marcos Wachowicz** (UFSC)

Grupo de Pesquisa da UFSC

- *Tema: Patrimônio Cultural / Propriedade Intelectual e Direito Aduaneiro.*
 - Prof. Dr. **Marcos Wachowicz** (UFSC)
 - Prof. Dr. **José Isaac Pilati** (UFSC)
 - Alexandre Pesserl
 - Amanda Madureira
 - Guilherme Coutinho Silva
 - Heloísa Gomes Medeiros
 - Pedro Henrique Reschke

- *Tema: A Tributação Ambiental*
 - Prof. Dr. **Ubaldo Cesar Balthazar** (UFSC)
 - Flávia Koerich Mafra
 - Filipe Catapan
 - Mauricio Comini
 - Máira Acotirene Dario da Cruz

- *Tema: Propriedade e meio ambiente.*
 - Prof. Dr. **Rogério Silva Portanova** (UFSC)
 - Prof. Dr. **José Rubens Morato Leite** (UFSC)
 - André Soares Oliveira
 - Reginaldo Pereira
 - Silvana do Prado Brouwers

- *Tema: Propriedade e o Direito de moradia.*
 - Profª. Dra. **Danielle Annoni** (UFSC)
 - Thais dos Santos Casagrande

- *Tema: A perspectiva Histórica da Propriedade e meio ambiente.*
 - Profª. Dra. **Thais Luzia Colaço** (UFSC)
 - Prof. Dr. **Airton Cerqueira Leite Seelaender** (UFSC)
 - Kleiber Reis
 - Juliana Batista
 - João Lisboa
 - Guilherme Ricken



- *Tema: A propriedade: novo modelo de intervencionismo estatal.*
 - Prof. Dr. **Luiz Henrique Cademartori** (UFSC)
 - Alexandre Pereira Hubert
 - Douglas Machado Vieira
 - Emanuela Valgas
 - Gabriela Pretto
 - Raísa Carvalho Simões
 - Henrique Lago da Silveira

Grupos de Pesquisa da UFC

- *Tema: A Tributação e meio ambiente.*
 - Profa. Dra. **Denise Lucena Cavalcante** (UFC)
 - Ana Carolina Ponte Vidal
- *Tema: Propriedade, meio ambiente e direitos fundamentais.*
 - Prof. Dr. **João Luis Nogueira Matias** (UFC)
 - Amanda Queiroz Sierra
 - Ana Stela Vieira Mendes
 - Bruno Barros Carvalho
 - Carla Sofia Pereira
 - Christianny Diógenes Maia
 - Daise Oliveira Magalhães
 - Daniel Gomes de Miranda
 - David Barbosa de Oliveira
 - Érika Teixeira Pinheiro
 - Fernanda Castelo Branco Araújo
 - Germana Parente Neiva Belchior
 - Henrique Botelho Frota
 - Hilda Cela de Arruda Coelho
 - Juliana Cristine Diniz Campos
 - Luciana Nogueira Nóbrega
 - Martha Priscylla Monteiro Joca Martins
 - Martasus Gonçalves Almeida
 - Renato Leite Monteiro

18:00/18:30 – Encerramento e conclusões do Evento



A PROPRIEDADE E A ÉTICA EMPRESARIAL: A DISTINÇÃO ENTRE A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E A TEORIA DA SOCIAL RESPONSIBILITY

João Luis Nogueira Matias¹

RESUMO: A teoria da função social da empresa não é a única a propagar que o exercício da atividade econômica empresarial seja realizado em padrões diferenciados, com o respeito aos interesses daqueles que se relacionam com a sociedade. Também tem esta finalidade a doutrina da “*social responsibility*”, de origem norte-americana, que com ela não se confunde. Decorrente da noção de “*responsibility*”, do *Common Law*, a teoria implica na imposição de deveres positivos às sociedades empresariais. No vernáculo, a expressão “responsabilidade social” é a que mais tem sido usada para expressar as idéias a ela concernentes.² Através da teoria, o que se pretende é motivar as empresas a dedicarem mais atenção aos diversos interesses que podem ser identificados na sua atuação, tais como dos fornecedores, credores, meio ambiente, empregados, etc.³ Pode-se entender a responsabilidade social, portanto, como a adoção, por parte das empresas, “de objetivos econômicos, ambientais e sociais, além daquele de dar lucro a seus acionistas”.^{4 5}

¹ Doutor em Direito Público pela UFPE (2003); Doutor em direito comercial pela USP (2009); Mestre em Direito e Desenvolvimento pela UFC (2000); MBA em Gestão Empresarial pela FGV (2005); Especialista em Direito Comercial pela USP (1992); Juiz Federal desde 1995; Coordenador do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFC; Coordenador do Projeto de Pesquisa “Novos paradigmas para um velho direito: a propriedade e o meio ambiente”, CNPQ/“Casadinho” – UFC/UFSC. Link para o currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/8192937377585273>

² ASHEY, Patrícia Almeida (Coord.). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Saraiva, 2002.

³ HESS, David. Social reporting: a reflexive Law approach to corporate social responsiveness. **The Journal of Corporate Law**, Iowa, v. 25, n. 1, p. 41-84, outono 1999.

⁴ SANTOS, Aline de Menezes, op. cit., 2003, p.203-204.

⁵ A doutrina tem apontado que o conceito de responsabilidade social tem assumido feição ambígua: “*En el estado actual de la cuestión, la expresión reconoce al menos tres sentidos. Por un lado, responsabilidad social empresaria implica reforzar los estándares éticos de la actuación de la empresa, como un modo de asegurar el cumplimiento de las leyes y la satisfacción de los deberes de lealtad y diligencia de los administradores. Este aspecto instrumental de la responsabilidad social empresaria no parece ser problemático, y encaja perfectamente en la órbita del art. 59, LSC. En un segundo sentido, aunque con muchos matices, responsabilidad social empresaria implica comprometer la actuación empresaria directamente con la comunidad, sea para incrementar los activos reputacionales evidenciando un compromiso con la sociedad, o para generar un ambiente que favorezca el crecimiento de la empresa. En otras palabras, se trata de la responsabilidad social empresaria en sentido estratégico. Aunque más problemático porque los beneficios pueden ser difíciles de alinear con las inversiones requeridas, en tanto apunta directamente a la satisfacción del interés social, sigue encajando, aunque con esfuerzo, dentro de la Ley de Sociedades Comerciales. En un tercer sentido, la responsabilidad social empresaria se plantea como un entendimiento de que la actividad empresaria necesariamente precisa generar valor humano. Se trata de un imperativo categórico, en términos Kantianos. los administradores se embarcan en un curso de acción determinado porque es correcto hacerlo, aunque no se atiendan los intereses de los accionistas. Es la responsabilidad, social empresaria en sentido intrínseco y se halla en las antípodas de la legislación sobre sociedades comerciales. Al menos en una lectura aislada respecto del ordenamiento jurídico*”. LUCHINSKY, Rodrigo S., op. cit., 2006, p.257-258. Também apontando três possíveis significados para a



Muitos são os críticos da doutrina,⁶ no próprio país em que foi elaborada, entre eles Robert Reich e Peter Barnes,⁷ que, de uma forma geral, sustentam que a *social responsibility*, quando praticada, é motivada pelo interesse dos acionistas, a quem os administradores estão obrigados a prestar contas, ou seja, será praticada quando reverter em lucros para a sociedade,⁸ destacando que, na realidade americana, a atuação em conformidade com a teoria da *social responsibility* se apresenta mais como diferencial competitivo, instrumento de marketing, com a finalidade de ampliar os lucros, sem qualquer caráter de obrigatoriedade, feição inteiramente diversa da exercida pela função social da empresa no direito nacional, o que afasta comparações ou aproximações entre as mesmas. Parte da doutrina parece vincular a teoria da função social da empresa à teoria da *social responsibility*, entretanto, a construção teórica das doutrinas da função social no Brasil e da responsabilidade social da empresa, no direito norte americano, foi inteiramente diversa, embora motivada por fatores assemelhados. Entretanto, nada justifica a sinonímia ou identificação de postulados, como será exposto no trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade. Ética empresarial. Função social.

idéia de responsabilidade social: ENDERLE, Georges. Algunos vínculos entre la ética corporativa y los estudios de desarrollo. In: KLISKSBERGO, Bernardo (Comp.). **Éticas y desarrollo. La relación marginada**. Buenos Aires: El Ateneo, 2002, p.89-110. Seguindo a classificação dos autores, cuja abordagem é feita no direito argentino, a perspectiva do presente trabalho privilegia o segundo sentido de responsabilidade social.

⁶ Entre outros: MIWA, Yoshiro. Corporate social responsibility: dangerous and harmful, though maybe not irrelevant. **Cornell Law Review**, Ithaca, v.84, p.1227-1254, 1999; MOORE, Geoff. Corporate social and financial performance: an investigation in the U.K supermarket industry. **Journal of Business Ethics**, Prince George, n.34, p.299-315, 2001.

⁷ BARNES, Peter. **Capitalism 3.0** – a guide to reclaiming the commons. San Francisco: Berrett-Koehler Publishers, 2006. No prefácio, p.XIII e XIV, expõe o autor a necessidade de transformação da forma atual do capitalismo: “*When capitalism started, nature was abundant and capital was scarce; it thus made sense to reward capital above all else. Today we’re awash in capital and literally running out of nature. We’re also losing many social arrangements that bind us together as communities and enrich our lives in nonmonetary ways. This doesn’t mean capitalism is doomed or useless, but it does mean we have to modify it. We have to adapt it to the twenty-first century rather than the eighteenth. And that can be done. How do you revise a system as vast and complex as capitalism? And how do you do it gracefully, with a minimum of pain and disruption? The answer is, you do what Bill Gates does: you upgrade the operating system*”.

⁸ Ibid., 2006, p.54-58.



PROPRIEDADE INTELECTUAL, VIDA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Afonso de Paula Pinheiro Rocha¹

RESUMO: O trabalho busca identificar as relações e tensões constitucionais entre o Direito da Propriedade Intelectual com direitos fundamentais relativos à vida, saúde e o meio ambiente, de forma a identificar um conjunto de necessárias harmonizações práticas, de modo a aprimorar a tutela jurídica da propriedade intelectual. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica e análise crítica para a identificação dos pontos de conflito e debate relativos a temática objeto de investigação. Na primeira parte é apresentada uma noção introdutória da propriedade intelectual e como funciona tal sistema jurídico. Após são confrontadas questões básicas relativas à vida e saúde, com foco especial na questão do patenteamento de medicamentos e o custo imposto à sociedade. Após, é abordado como a propriedade intelectual pode implicar um controle sobre a vida e a própria soberania alimentar dos povos através do controle de sementes. O trabalho conclui apontando a necessidade de se reformular a percepção do sistema de propriedade intelectual através da visualização de sua função sócio-ambiental, bem como de se imaginar sistemas complementares voltados para inovação e desenvolvimento.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade Intelectual. Meio Ambiente. Vida. Saúde.

¹ Pesquisador do Projeto CNPQ-“Casadinho” – UFC/UFSC. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Pós-graduando – MBA em Direito Empresarial pela FGV/Rio. Ex-Bolsista CAPES. Ex-advogado da PETROBRAS. E-mail: afnsrocha@gmail.com.



O PORTEIRO E O POLICIAL: DIREITOS AUTORAIS, PRIVACIDADE E PROVEDORES DE SERVIÇOS

Alexandre Pesseri¹

RESUMO: É quase um truísmo no ambiente tecnológico o fato de que titulares de direitos autorais tendem a se opôr a novas invenções que alterem (ou que possam alterar) modelos de negócios existentes. Os exemplos são os mais variados: de autores furiosos com a invenção da pianola automática até comparações do VHS com o Estrangulador de Boston, o discurso dos porta-vozes da indústria cultural tem sido sistematicamente carregado pelas hipérboles. O argumento central praticado é que os direitos autorais promovem a inovação, e que sem a necessária proteção para as obras, muitas delas não seriam sequer criadas. Entretanto, não se tem notícias de uma única inovação significativa na criação ou na distribuição de obras autorais que tenha tido suas origens nas indústrias culturais; pelo contrário, o que se observa é sempre uma grande resistência à alterar vantajosas práticas estabelecidas. Da mesma forma, há uma tendência à concentração da titularidade de direitos autorais nas mãos de um punhado de empresas – as chamadas indústrias do *copyright*, conglomerados multinacionais que, atuando em bloco e por meio de *lobby*, conseguem acesso facilitado aos formuladores de políticas públicas. O resultado desta resistência às novas tecnologias é claro: limitar (ou tentar limitar) a inovação, essa mesma que é arguida como a principal finalidade da proteção autoral, em detrimento dos direitos culturais, informacionais e educacionais constitucionalmente garantidos. Nesta lógica, a resposta da indústria para novas tecnologias que ameacem seus modelos constituídos inclui sempre a demanda por regulamentação mais específica, mais severa, e por maiores prazos de proteção legal, e é significativo da força desta indústria o fato de o Direito Autoral ter sido internacionalmente colocado sob a égide da OMC. O presente artigo analisa uma faceta específica desta chamada proposta maximalista, que é a tentativa de atribuição de papéis administrativos e de polícia aos provedores de acesso e de serviços na rede (*Internet Service Providers* - ISPs). A indústria argumenta que a responsabilidade pela proteção dos direitos autorais deveria ser estendida pela cadeia econômica, e que os ISPs deveriam ter um papel maior na proteção do conteúdo que trafega pelas redes. Estas tentativas estão ganhando fôlego ao redor do mundo – materializadas, por exemplo, nos projetos de lei franceses e inglês que ficaram conhecidos com a expressão *three-strikes-you're-out*, e no brasileiro “projeto Azeredo”. A fundamentação ideológica de tais projetos é clara: defender os interesses destes poderosos grupos de pressão, à custa de liberdades e garantias fundamentais do cidadão. Sob o ângulo da privacidade, são desta forma analisadas algumas das consequências da adoção de tais normas, e do alcance potencial destas novas formas de controle social.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos autorais. Inovação. Doutrina maximalista. Responsabilidade. Provedores de serviços.

¹ Mestrando em Direito – CPGD/UFSC. Bolsista CAPES.



OS DESAFIOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E O ACESSO A MEDICAMENTOS

Amanda Silva Madureira¹

RESUMO: A globalização possui, dentre as suas mais variadas características e conseqüências, a liberdade financeira, a inserção da idéia de aldeia global e o intercâmbio comercial. Nessa perspectiva, é possível vislumbrar um cenário mundial no qual o crescente desenvolvimento científico e tecnológico permite a fruição de serviços e métodos de diagnósticos precisos em tratamentos médicos. Por outro lado, observa-se a atuação estatal no sentido de fomentar e permitir o acesso ao uso de métodos que diagnostiquem, com precisão científica, doenças que desafiam a medicina atualmente. Aids, doenças reemergentes como varíola, tuberculose e mutações do vírus da gripe, a *Influenza humana* exigem do setor saúde e do Estado um ação incisiva com o objetivo de minorar a mortalidade humana. É nessa perspectiva que a Propriedade Intelectual, voltada para o setor saúde, deve ser compreendida. Na área de proteção dos direitos de propriedade intelectual, procurou-se assegurar o equilíbrio entre a atividade criativa individual e os interesses da sociedade. Assim, os direitos de propriedade intelectual referem-se a um conjunto de instrumentos legais que oferecem proteção para atividade inventiva. O acordo TRIPS, dessa forma, compõe um dos regimes de proteção ao direito das patentes farmacêuticas ao estabelecer regras e flexibilidades como parâmetros mínimos para a atuação estatal. Estão previstos no TRIPS princípios como o equilíbrio entre os direitos e obrigações dos detentores de patentes e seus usuários. Aos países, é possível a adoção de medidas que visem à proteção à nutrição e à saúde pública, bem como promoverem o interesse público em setores de vital importância para o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico desde que sejam compatíveis com o acordo TRIPS. Nessa perspectiva, não basta a existência de flexibilidades. É necessário que elas sejam incorporadas no ordenamento jurídico nacional e sejam efetivamente colocadas em prática.

PALAVRAS-CHAVE: Saúde. Acesso a medicamentos. Propriedade intelectual

¹ Mestranda em Direito, na Área de Relações Internacionais, pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Bolsista do CNPq.



PARA ALÉM DAS PLANTAS: A RELAÇÃO ENTRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA E CULTURAL COMO CAMINHO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Guilherme Coutinho Silva¹

RESUMO: A promoção da diversidade cultural é relacionada como fator primordial para o desenvolvimento sustentável pela UNESCO. Neste trabalho parte-se da definição da ONU sobre desenvolvimento sustentável como aquele que não compromete a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem suas próprias necessidades. O consumo da produção cultural deve ter o mesmo enfoque, de forma que a utilização da diversidade produzida pelos diversos povos seja garantida às próximas gerações. Mesmo quando adotado o conceito de objetos culturais como bens de consumo, é preciso encará-los como bens duráveis, que são transmitidos para o futuro. A ONU editou a Convenção sobre Diversidade Biológica, importante instrumento a favor da proteção dos conhecimentos tradicionais, com um enfoque mais relacionado à propriedade industrial. Apesar desta Convenção não guardar relação direta com direitos autorais e culturais, há alguns mecanismos previstos que poderiam servir de parâmetro para a proteção da diversidade cultural, como a preservação do acesso aos recursos naturais e a adoção de medidas para compartilhamento dos resultados da pesquisa e desenvolvimento, além da utilização comercial. A sustentabilidade ambiental deve andar junta com uma sustentabilidade cultural, visto que a preservação do meio ambiente passa também pela preservação da cultura. O acesso a obras culturais é algo imprescindível para uma vida digna e o patrimônio imaterial dos povos não pode ser perdido por falta de grupos econômicos interessados em sua proteção, sob pena de nos preocuparmos apenas com a proteção da fauna e da flora e esquecermos da produção mais rica da humanidade: a sua cultura.

PALAVRAS-CHAVE: Diversidade Cultural. Diversidade Biológica. Desenvolvimento Sustentável. ONU. UNESCO.

¹ Advogado. Mestrando em Direito na área de Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina. Integrante do Departamento de Inovação Tecnológica da UFSC. e-mail: coutinho25654@oab-sc.org.br



PROPRIEDADE INTELECTUAL, MEDIDAS DE FRONTEIRA E PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

Heloísa Gomes Medeiros¹

RESUMO: Estabelecidos os padrões mínimos de proteção dos direitos de propriedade intelectual no Acordo TRIPs discute-se em todo o mundo uma forma de efetivação eficaz desses direitos. Dentre os instrumentos de efetivação destacam-se as medidas de fronteira, que visam controlar, através das autoridades aduaneiras, o fluxo de bens que infrinjam direitos de propriedade intelectual através da fronteira. Em âmbito bilateral, regional e multilateral, negociam-se acordos que visam consolidar uma estrutura legal sobre efetivação desses direitos que suscita padrões mais elevados quanto às medidas de fronteira, como WCO SECURE e o ACTA. Neste contexto, são apresentados vários desafios para os países em desenvolvimento, que devem conciliar os interesses do titular do direito e o interesse público. Quanto às medidas de fronteira é especialmente preocupante o despreparo das autoridades aduaneiras para ampliação de suas competências, principalmente no que concerne as infrações às patentes; a criação de barreiras não tarifárias ao comércio, prejudicando a facilitação do mesmo; as conseqüências de se criar mecanismos para que a suspensão seja realizada *ex officio*; a extensão da suspensão para mercadorias destinadas à exportação e em trânsito; a possibilidade de aplicar a outros direitos de propriedade intelectual; a redução dos custos do titular e das evidências de que a mercadoria é pirateada ou contrafeita. Para encontrar uma solução eficaz aos problemas de efetivação da propriedade intelectual, como o combate à pirataria e à contrafação, é necessário levar em conta os princípios democráticos, as questões relativas ao livre comércio e a facilitação de troca de mercadoria, a compatibilidade com a realidade sócio-econômica, as questões de acesso ao conhecimento, e o surgimento de tecnologias cada vez mais avançadas. É necessário um esforço mundial coordenado, com discussões entre governo, setor privado e sociedade civil. Torna-se primordial um diálogo internacional em âmbito multilateral.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade intelectual. Medidas de fronteira. Países em desenvolvimento.

¹ Advogada. Mestranda em Direito, na área de concentração de Relações Internacionais, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Colaboradora do setor jurídico do Departamento de Inovação Tecnológica da UFSC. E-mail: heloisamed@gmail.com.



PATRIMÔNIO CULTURAL E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PROPRIEDADE

Pedro Henrique Reschke¹

RESUMO: O direito à propriedade é uma das mais importantes bases do regime republicano, figurando entre os direitos fundamentais enumerados no art. 5º da Constituição Brasileira. Ao mesmo tempo, o direito de acesso ao patrimônio cultural também encontra representação no texto constitucional, no art. 215. O objetivo deste trabalho é analisar as relações potencialmente conflituosas entre as duas garantias constitucionais. Para tanto é feita análise da legislação brasileira pertinente, e da dicotomia de interesses (públicos, de acesso à cultura, contra privados, de monopólio dos direitos patrimoniais sobre a produção cultural) que rege a questão. Diferente da propriedade material, os bens culturais não possuem competitividade, são bens não-rivais. O uso de um bem cultural não impede que outra pessoa usufrua dele da mesma maneira, pois ele existe independentemente da forma física de mídia em que está contido. Essa imaterialidade dificulta que sejam aplicadas sobre os bens intelectuais as normas que convencionalmente regem o instituto da propriedade. Por isso, esses bens não podem ser inseridos numa lógica de mercado sem a criação de regulamentações artificiais que impeçam o acesso e compartilhamento não-remunerados desses bens. Nesse contexto a figura do domínio público surge como eficaz ferramenta de incentivo à produção cultural, função que ordinariamente é associada apenas aos direitos de propriedade intelectual. Além disso, o trabalho também constata que se faz mister a atualização da legislação pertinente à propriedade intelectual, para que ela se torne compatível com as novas tecnologias de mídia e de compartilhamento de bens culturais.

PALAVRAS-CHAVE: Patrimônio cultural. Propriedade intelectual. Domínio público.

¹ Graduando em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: phreschke@gmail.com.



TRIBUTAÇÃO AMBIENTALMENTE ORIENTADA E PROPRIEDADE: UM ESTUDO DO TRIBUTO COMO INSTRUMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DE ACORDO COM SUA FUNÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL

Flávia Koerich Mafra¹

RESUMO: O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 garante, em seu inciso XXII, o direito à propriedade, tratado historicamente como direito fundamental de primeira geração, surgido como proteção contra o Estado Absolutista. Entretanto, as necessidades sociais posteriores fizeram com que os cidadãos tomassem consciência com relação à necessidade de proteção do meio ambiente. Como consequência, a partir da Convenção de Estocolmo, em 1972, o direito ao meio ambiente equilibrado começou, então, a ser tratado como direito fundamental difuso. Dessa forma, o direito individual à propriedade passou a encontrar limitações constitucionais, relacionadas à sua função sócio-ambiental. Nesse ínterim, a tributação ambientalmente orientada surge como instrumento auxiliar do Estado na implantação de políticas públicas que assegurem a utilização da propriedade fundamentada em condutas que permitam a manutenção do meio ambiente equilibrado, direito das gerações presentes e futuras. O tributo, principalmente em razão de seu caráter extrafiscal, demonstra-se como instrumento essencial de proteção ambiental. Nesse sentido, busca, a presente pesquisa, demonstrar a eficiência da tributação ambientalmente orientada, com especial atenção à extrafiscalidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, visando a maior conscientização para a utilização da propriedade em respeito à sua função sócio-ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade. Função sócio-ambiental. Tributação ambientalmente orientada. Extrafiscalidade.

¹ Advogada. Professora de Direito Administrativo do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Catarina. Especialista em Direito Tributário pela Universidade Federal de Santa Catarina.



UMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL CALCADA NO DIREITO TRIBUTÁRIO

Filipe Catapan¹

RESUMO: A grande preocupação gerada em torno da proteção ao meio ambiente, bem como se é real a sua necessidade ou não, têm gerado polêmica na comunidade científica. Nesse viés, soluções que não tenham um bom fundamento a lhes dar aporte podem representar mais um retrocesso, e terminar pondo toda a coletividade em risco. Trazendo para o foco que é mais pertinente ao que aqui se propõe, a pergunta que salta aos olhos é a seguinte: *“Que relação pode-se traçar entre a crise ecológica e o Direito Tributário? Como o Direito Tributário pode auxiliar na solução da crise Ecológica?”*² A resposta, porém, é simples, em que pese seja difícil a sua assimilação. A imposição de tributos tem se mostrado um meio sobejamente efetivo para induzir comportamentos aos cidadãos. Assim, uma forma de se vedar algumas condutas mais lesivas ao meio ambiente, ou, ao menos, mantê-las em um patamar aceitável, pode ser a imposição de tributos. Tem o Poder Público a faculdade e o poder para impor à coletividade uma mudança de comportamento, visando, como é o caso em tela, preferir a proteção do meio ambiente à atividade econômica, se esta gera danos ambientais que não se pretende suportar. Convém então introduzir a problemática das chamadas externalidades ambientais. Uma externalidade, *grosso modo*, são os impactos de uma decisão sobre aqueles que não participaram dessa decisão. Assim, externalidades ambientais, para o estudo em tela, são os danos causados ao meio ambiente quando da realização de atividade econômica poluidora. Estes danos têm sido suportados pela sociedade e até então o Poder Público não tem conseguido satisfatoriamente evitá-los ou minorá-los. Nessa esteira de raciocínio é que vem à tona a idéia da imposição de tributos para alterar o comportamento do cidadão brasileiro face ao problema ambiental. Finalmente, pode-se dizer então que a imposição de tributos para preservação do meio ambiente é um meio apto a equilibrar o desenvolvimento nacional com a devida proteção ao meio ambiente, ou, como hodiernamente se diz, é uma boa maneira de assegurar o desenvolvimento sustentável.

PALAVRAS-CHAVE: Política Ambiental. Tributação. Externalidades.

¹ Graduando em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina.

² VOLOCHKO, Leandro. MOREIRRA, Luciana R. L. Internalização da Variável Ambiental na Reforma Tributária, in LEITE, José R. M. Direito Ambiental Contemporâneo, 1ª ed., 2004, SP, Manole, p. 449.



IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E CRÉDITOS DE CARBONO - POSSIBILIDADE E NECESSIDADE

Maurício Comini¹

RESUMOS: As imunidades Tributárias podem ser consideradas um princípio Constitucional, pois configuram-se como princípios implícitos, dotadas de uma posição de superioridade na Constituição Federal Brasileira, mesmo que tais institutos possuam natureza jurídica diversa. Considerando que a proteção ao meio ambiente é um Direito Social constitucionalmente previsto em capítulo próprio, a recepção ao texto constitucional de uma imunidade sobre as operações que envolvam os Créditos de Carbono é possível. Considerando o enorme potencial que o Brasil detém como fornecedor de Reduções Certificadas de Emissão (RCEs), e tendo em vista a enorme contribuição ambiental que a expansão dessa comercialização provocaria, é mister promover ao rol das imunidades tributárias as operações diretas e indiretas que envolvam a produção e a comercialização dos Créditos de Carbono no Mercado Brasileiro de Carbono. Nas últimas décadas, a temática em torno do Aquecimento Global tem ganhado maior relevância. A farta divulgação na mídia de inúmeras catástrofes ambientais por todo o mundo, e a íntima ligação disto com o aquecimento frenético da temperatura do planeta tem enaltecido os debates no sentido de que medidas drásticas precisam ser adotadas para conter a emissão de poluentes. Diante dessa problemática global e das possíveis conseqüências advindas de uma crise ambiental sem precedentes, se tem notado uma mobilização ímpar dos mais diferentes setores sociais, objetivando a prevenção e a proteção dos seus interesses, tendo em vista que, além de crises econômicas drásticas, a continuidade do aumento na temperatura da Terra poderá ameaçar a vida de todos os seres vivos. Somente o somatório de diversas medidas que procurem evitar a emissão de gases poluentes, tal como a contenção da produção de CO₂, ou o aperfeiçoamento de outras formas de energia limpa - entre outras medidas - é que propiciará a reversão para níveis seguros de emissão de gases provocadores do efeito estufa. A comercialização gerada por este mercado certamente oferecerá grandes oportunidades de divisas e crescimento econômico, e de quebra, a proteção ao meio ambiente, que em relação ao aquecimento global, urge a tomada de medidas prementes.

Com efeito, ao vislumbrar as oportunidades mercadológicas aliadas às benesses ambientais, é de interesse pessoal do autor começar a solidificar uma base de conhecimento para atuar como operador do direito dentro dessa nova expansão mercadológica, tendo em vista, entre inúmeras possibilidades, a repercussão tributária dessa comercialização e o reduzido número de publicações jurídicas nacionais que exploram o tema.

PALAVRAS-CHAVE: Imunidade tributária. Créditos de Carbono. Incentivos fiscais.

¹ Acadêmico da 10ª fase do Curso de Direito. Síntese do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sob a orientação do Prof. Dr. Ubaldo César Balthazar.



ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS, EXTRAFISCALIDADE E PROPOSTAS DE TRIBUTOS AMBIENTALMENTE ORIENTADOS NO BRASIL

Maíra Acotirene Dario da Cruz¹

RESUMO: O estudo monográfico “*Espécies tributárias, extrafiscalidade e propostas de tributos ambientalmente orientados no Brasil*” objetiva investigar quais espécies tributárias possuem aspectos extrafiscais que podem vir a ser utilizados para o alcance da finalidade da preservação ambiental. Parte-se da hipótese de que dentre as espécies tributárias em uma visão quinquipartite - taxas, impostos, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios -, aquelas que podem ter seus aspectos extrafiscais ambientalmente orientados são: os impostos, as contribuições especiais e as taxas. Isto porque o empréstimo compulsório e a contribuição de melhoria prestam-se à situação de excepcional necessidade de investimento público e de valorização do imóvel do contribuinte em virtude de obra pública, respectivamente, não abrindo espaço à extrafiscalidade ambientalmente orientada. O trabalho monográfico tem por teoria de base a divisão quinquipartida dos tributos e a extrafiscalidade restrita. O método de abordagem é o indutivo e o de pesquisa o monográfico, sendo a técnica de pesquisa a bibliográfica, de fontes secundárias. A pesquisa justifica-se porque diante da degradação constante dos recursos ambientais verifica-se a necessidade de medidas que incentivem a preservação do meio ambiente. Dentre tais medidas tem ganhado destaque, mais notadamente a partir da década de 90 e da experiência europeia na área, a instituição de tributos ambientalmente orientados. Os tributos ambientalmente orientados buscam adaptar a carga tributária a objetivos ambientais, o que pode ocorrer por meio da indução do contribuinte a comportamentos ambientalmente responsáveis, situação em que ficam destacados os aspectos extrafiscais dos tributos, alheios à mera arrecadação de recursos para o Estado, finalidade clássica da tributação. O primeiro capítulo da monografia trata dos aspectos gerais das espécies tributárias, com base na divisão quinquipartida dos tributos, e do conceito geral de extrafiscalidade, trata-se de capítulo que objetiva situar o leitor. No segundo capítulo é abordada a questão da tributação ambientalmente orientada no Brasil, os principais conceitos nela envolvidos e alguns exemplos de tributos ambientalmente orientados que já foram ou estão sendo cobrados no País. O terceiro capítulo, que ainda está sendo desenvolvido, pretende estudar os aspectos extrafiscais dos tributos, de modo específico quanto a cada espécie tributária (Ex. progressividade e seletividade nos impostos, orientação das contribuições sociais a uma finalidade específica). Logo depois, apresentar algumas propostas de tributos ambientalmente orientados pensados para o Brasil; destacando-se, entre as propostas apresentadas, aquelas constantes da PEC 353/2009, que propõe alterar o texto constitucional com vistas a uma Reforma Tributária Ambiental para o País.

PALAVRAS-CHAVE: Extrafiscalidade. Tributo. Meio ambiente. Espécies tributárias.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, sob a orientação do Prof. Dr. Ubaldo César Balthazar.



COMÉRCIO vs. MEIO AMBIENTE: SOBRE O ARTIGO 27.3(b) DO ACORDO TRIPS E A CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA.

André Soares Oliveira¹

RESUMO: Livre-comércio e proteção ambiental se chocam também no campo da propriedade intelectual sobre recursos biológicos e os conhecimentos tradicionais sobre a aplicação desses recursos. Mais uma vez surgem exigências opostas no cenário internacional entre aquilo que prevê o Acordo sobre Aspectos Comerciais relacionados ao Direito de Propriedade Intelectual (TRIPS) no seu artigo 27.3(b) e as normas da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). O presente trabalho tem como foco identificar essas divergências. Utiliza-se o método indutivo e o procedimento bibliográfico. O referido artigo do Acordo estabelece que os Membros poderão considerar como matéria não-patenteável plantas e animais, exceto microorganismos e processos essencialmente biológicos para a produção de plantas ou animais, excetuando-se os processos não biológicos e microbiológicos. Não obstante, os Membros concederão proteção a variedades vegetais, seja por meio de patentes, seja por meio de um sistema "*sui generis*" eficaz, seja por uma combinação de ambos. Os termos utilizados no artigo do Acordo são vagos e imprecisos, dando flexibilidade para interpretação. Essa discricionariedade expõe o conhecimento tradicional e os recursos biológicos dos países em desenvolvimento que não possuem sistemas de patenteamento tão rígidos. A Convenção sobre Diversidade Biológica, no seu artigo 8(j), propugna que cada Parte proteja o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentive sua mais ampla aplicação com a aprovação e participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas, encorajando a repartição equitativa dos benefícios dessa utilização. Essa questão é debatida no âmbito da organização comercial, onde os países em desenvolvimento e megadiversos defendem inconsistência do TRIPS com a CBD, defendendo modificações substanciais no primeiro, a fim de evitar fenômenos como a biopirataria; países desenvolvidos arguem não haver incompatibilidade, sendo possível a aplicação conjunta através de mecanismos internos e por fim, existem os que numa posição moderada defendem a necessidade de uma articulação entre os dois tratados em nível internacional.

PALAVRAS-CHAVE: Acordo TRIPS. Convenção sobre Diversidade Biológica. Propriedade intelectual.

¹ Professor Voluntário de Direito Internacional do curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestrando em Direito – área de concentração em Relações Internacionais – pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: asoliveira3@gmail.com.



VALORAÇÃO ECONÔMICA DOS RECURSOS AMBIENTAIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ARTIGO 120, § 4º DO CÓDIGO AMBIENTAL DE SANTA CATARINA

Reginaldo Pereira¹

RESUMO: O artigo 120, § 4º da Lei n.º 14675, de 13 de abril de 2009, determina que, em imóveis rurais que tenham regularizado as respectivas reservas legais e que sejam desapropriados, o remanescente florestal e outras formas de vegetação nativa devem ser valorados pelo seu valor econômico e ambiental. A inovação remete a uma série de recortes possíveis que vão desde a conveniência de serem estabelecidos valores monetários para recursos e processos ambientais – dado serem difusos – até a análises relativas à titularidade destes bens, a partir de discussões sobre a substituição do paradigma privatista ilimitado de exploração por um regime de exploração limitada da propriedade em respeito a interesses sociais e ambientais de maior relevância. Neste trabalho pretende-se, em um primeiro momento, apresentar as diversas formas de mensuração monetária dos recursos ambientais em função de seus diversos valores, através de métodos estimativos estruturados a partir de aportes teóricos da economia do meio ambiente, para, posteriormente, problematizar acerca da dominialidade, da usufruição e dos limites à indenização destes recursos a particulares. A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e está baseada no método dedutivo. Conclui-se que apesar de limitados, ante a sua ineficácia para o estabelecimento de valores ao meio ambiente como bem de uso comum do povo, os métodos de valoração dos recursos ambientais são relevantes para a internalização das externalidades negativas que sequer são consideradas nos dias atuais. Conclui-se, ainda, que, em casos de desapropriação por utilidade pública, os bens ambientais e os processos ecológicos, por serem responsáveis pela manutenção da vida no planeta, não são passíveis de ingressarem no cômputo das indenizações pagas a particulares.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade e meio ambiente. Economia do meio Ambiente. Valoração econômica dos recursos ambientais. Desapropriação. Indenização.

¹ Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Possui pós-graduação strictu sensu (mestrado) em Ciências Ambientais pela Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ, pós-graduação latu sensu (especialização) em Meio Ambiente e Legislação Ambiental pela Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC graduação em direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC. É professor da Universidade Comunitária Regional de Chapecó - Unochapecó e é autor.



A PROPRIEDADE E O DIREITO À MORADIA

Guilherme Ricken¹
Kleiber Gomes Reis²

RESUMO: Sob o aspecto histórico, a propriedade tem sido destacada como uma instituição de grande importância no mundo social. Sua evolução, ao longo do tempo, condicionada ao ramo do direito privado, tem apontado para uma concepção jurídica excludente. O presente trabalho busca realizar uma breve análise histórica da propriedade. Com isso, buscar-se-á compreender como a idéia da propriedade desenvolveu-se, na história ocidental, a partir da constatação de sua utilização como instrumento de dominação e exclusão social. Posteriormente, partindo para a análise da realidade brasileira, buscaremos compreender como essa instituição tem sido concebida. Abordaremos, assim, questões relativas ao Direito à moradia, em especial o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01), marco legal de grande importância para a política urbana, posto que concretiza os comandos contidos nos arts. 182 e 183 da Constituição da República de 1988.

PALAVRAS-CHAVE: História da propriedade. Direito à moradia. Direito Urbanístico.

¹ Graduando em Direito pela UFSC. Bolsista Pibic/CNPq. E-mail: herr_ricken@msn.com.

² Mestrando em Direito pela UFSC. Bolsista Capes-Brasil. E-mail: Kleiber_reis@hotmail.com.



PODER NORMATIVO E AGÊNCIAS REGULADORAS: O CASO DA DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA

Alexandre Pereira Hubert¹

RESUMO: O presente artigo buscará integrar as idéias de poder normativo das agências reguladoras e a discricionariedade técnica como elemento de redução do âmbito de controle jurisdicional da atividade do estado e particularmente dessas agências. Para tal, começará por introduzir historicamente o advento das ditas agências em nossa administração pública, suas funções declaradas e a gênese de sua atividade normativa. A criação das Agências Reguladoras nos moldes hoje presentes insere-se num contexto de desestatização de atividades regulamentares exercidas pela Administração, no que foi, ao momento, nomeado “Programa Nacional de Desestatização”, e, constitucionalmente, deriva da Emenda Constitucional nº 9, de 1995, a qual, ao estabelecer a possibilidade de “desestatização” das atividades petrolíferas, designa que a lei responsável pela desestatização, criará órgãos reguladores para tais atividades. Após, temos a Emenda Constitucional 19, chamada de “Reforma Administrativa”, a qual, na defesa de um modelo de estado gerencial, propugna pela descentralização das atividades do Estado, transferindo determinado poder normativo para autarquias especializadas. Caberá, aí, importante distinção entre a atividade legiferante e a atividade regulamentar, não sendo esta senão complemento solicitado por aquela própria, uma razão pela qual não se poderia falar em usurpação da mesma. Após, será inserida a idéia de discricionariedade técnica, conceito que traz consigo nova forma de abordar determinados atos administrativos que, pela natureza de sua motivação, bem como o alcance de sua finalidade imediata, requereriam em si um controle diverso por parte dos órgãos jurisdicionais, o que acaba por atuar no referido âmbito de controle. Ao fim, traçado panorama histórico e teórico, busca-se concluir sobre a possível resposta judicial a respeito do exercício da atividade normativa das agências reguladoras, resposta essa que, por todo o exposto, será dotada de especificidades que tendem à redução de sua diversidade.

PALAVRAS-CHAVE: Intervenção do Estado. Domínio Econômico. Agências Reguladoras.

¹ É acadêmico da nona fase do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Endereço eletrônico: alexandrepererahubert@gmail.com.



MUDANÇA DE PARADIGMA DE ESTADO LIBERAL PARA O ESTADO SOCIAL DESDE A CRISE DE 29 À CRISE DE 80

Douglas Machado Vieira¹

RESUMO: A recente crise econômica de 2008-2009 pôs mais uma vez em questão o poder da autorregulação do mercado e, conseqüentemente, pôs em cheque o discurso neoliberal. Por outro lado, também se questiona o Estado Social, se ele realmente é eficiente em promover todo o rol de direitos que se propõe a garantir, se realmente é válida toda a carga tributária imposta sobre a economia. Pode-se constatar que o Estado Social, diante de um aumento na demanda de direitos, evoluiu para um novo modelo: o Estado Constitucional, o qual está sustentado por um aparato institucional e processual capaz de atender a mencionada demanda. Apesar desse aperfeiçoamento, identifica-se uma estagnação teórica a respeito do sopesamento entre a intervenção e o desenvolvimento econômico, visto que este também é importante para o bem-estar da nação. Por outro lado, em alguns países na década de 70, o Estado Social sofreu uma ruptura, dando espaço ao Estado Neoliberal. O discurso neoliberal, nesse contexto, reafirmou o poder da mão-invisível em promover tal bem-estar de forma mais eficiente, ao levar em conta que a interferência do Estado – a alta carga tributária e demais regulações – desacelera o crescimento da economia. Questiona-se, principalmente após a crise de 2008, se o modelo realmente é capaz de lidar com a questão das externalidades (onde entra também a questão ambiental) e do próprio bem-estar, visto que a crise lesa brutalmente esse quesito. Nesse sentido, faz-se necessário analisar ambos os modelos de Estado nas respectivas capacidades de promover os direitos sociais de maneira eficaz e de lidar com crises econômicas. Para essa análise, propõe-se um estudo interdisciplinar econômico-jurídico para compreender os preceitos em que cada modelo se sustenta, identificar eventuais deficiências de cada modelo e ponderar o crescimento econômico e as garantias dos direitos sociais à sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Estado Social. Estado Constitucional. Estado Neoliberal. Intervenção estatal. Crises econômicas. Direitos sociais.

¹ Graduando em Direito pela UFSC e em Administração Empresarial pela ESAG/UDESC.



A REFORMA ADMINISTRATIVA E O NOVO MODELO DE INTERVENÇÃO DO ESTADO

Emanuela Freitas de Valgas¹

RESUMO: A crise fiscal experimentada na década de 80 fez (re) surgir novas concepções sobre o papel intervencionista do Estado na vida econômica e política de nosso país. A crítica ao modelo de Estado Intervencionista colocou em evidência a necessidade de abertura do mercado e a ampliação da atuação competitiva do país no âmbito internacional. Foi também nessa época que se proliferou a idéia de se desburocratizar o sistema vigente, bem como a adoção do princípio da eficiência na Administração Pública. Com a edição da Emenda Constitucional n. 19/98, objetivou-se limitar a ação do Estado àquelas funções que lhe são próprias, reservando os serviços não-exclusivos para as entidades públicas não-estatais e a produção de bens e serviços para a iniciativa privada; transferir as ações de caráter local da União para os estados e municípios; e, transferir, parcialmente, as ações de caráter regional da União para os estados, para que haja uma maior parceria entre os Estados e a União. Nesse sentido, a pesquisa visa analisar a reforma administrativa do Estado, fruto da E.C. nº 19/98, e, sobretudo, sua pretensão em transformar o Estado brasileiro, antes caracterizado como produtor, controlador e gestor de serviços públicos, para um Estado regulador, baseado na terceirização de serviços públicos. Entre as principais diretrizes do estudo, destaca-se, o novo papel do Estado na atividade regulatória e a necessidade de repensar a utilização das agências reguladoras e das organizações sociais como viabilizadoras do interesse público.

PALAVRAS-CHAVE: Intervenção do Estado. Domínio econômico. Reforma Administrativa.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: emanuela.valgas@gmail.com.



A MUDANÇA DO APARELHO DO ESTADO E O SURGIMENTO DAS AGENCIAS REGULADORAS

Henrique Lago da Silveira¹

RESUMO: A crise econômica e também política vivenciada no fim da década de 80 acabou por colocar um dilema aos Estados Latino Americanos, notadamente ao Brasil: ou se entregava o comando da economia ao mercado, reduzindo a intervenção do Estado ao mínimo, ou se introduziam mecanismos na estrutura administrativa para acompanhar a oscilação do mercado e manter o intervencionismo em um patamar aceitável. Tratou-se de um rompimento com o modelo de gestão estatal então vigente. A crise revelou a defasagem da estrutura burocrática para lidar com a nova ordem econômica que se apresentava. Surgiu, pois, a necessidade de tornar o aparato estatal mais eficiente, capaz de implementar políticas públicas a um baixo custo. Nesse tocante, a gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso propôs implementar o modelo de administração pública gerencial, soltando as amarras da Economia estritamente da mão do Estado. Para tanto, a administração direta deveria constituir mecanismos de interação dinâmica com o mercado, por meio de contratos de gestão firmados entre o próprio Estado e entidades descentralizadoras e autônomas – as agências reguladoras e as organizações sociais. A presente pesquisa pretende, a partir da análise do contexto político da época, compreender como se deu esta mudança de modelo de gestão e fazer uma crítica à sua funcionalidade, buscando evidenciar quais elementos positivos e negativos tal troca de eixo acarretou para a administração pública. Ademais, cumpre ressaltar a importância de se compreender como funciona o novo modelo da administração, sobretudo no tocante às agências reguladoras e o modo pelo qual estas interferem no domínio econômico pelo Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma Administrativa. Estado Regulador.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: quiksilveira@yahoo.com.br.



PATRIMONIALISMO E BUROCRACIA: A SOBREVIVÊNCIA DO MODELO PATRIMONIAL NA REFORMA ADMINISTRATIVA

Raísa Carvalho Simões¹

RESUMO: A crise fiscal que atingiu o Estado brasileiro na década de 80 trouxe consigo tendências reformadoras mundiais em minimizar, talvez até por completo, o papel estatal na vida econômica e política do país. A partir disso, os legisladores, já não vendo outra esperança ao período de instabilidade senão criticar a administração pública baseada em estruturas burocráticas, apresentaram ao Congresso Nacional o plano de “Diretrizes da Reforma do Aparelho do Estado”. Compilada em tópicos voltados à redução do déficit público, à eficiência administrativa e a sua conseqüente transparência e participação, a então Emenda Constitucional nº19 foi aprovada em julho de 1998. No entanto, apesar de oportuna a estratégia dos congressistas em estruturar a administração pública em moldes gerencialistas, a reforma nasceu traçada ao retrocesso em virtude da persistência de um modelo existente desde o colonialismo e que agora vinha revestido de um moderno aparato de gestão, o patrimonialismo. O objetivo principal desse trabalho é demonstrar, portanto, os resquícios de um sistema patrimonialista no corpo do texto do “Emendão” e instigar, por conseguinte, uma reflexão acerca dos aspectos históricos e políticos de um antigo sistema que confundia interesses públicos e privados e que ainda são inerentes à estrutura administrativa do Estado brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Intervenção do Estado. Domínio econômico. Patrimonialismo. Burocracia.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: raisa_simoes@hotmail.com.



SOBRE A COMPATIBILIDADE DA PROPRIEDADE URBANA E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – UM ESTUDO SOBRE A UTILIZAÇÃO DO IPTU COMO INSTRUMENTO FISCAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

*Denise Lucena Cavalcante¹
Ana Carolina Ponte Vidal²*

RESUMO: O presente trabalho busca fazer uma reflexão em torno da implementação de um “IPTU Verde” nos municípios brasileiros voltado para a harmonização do uso da propriedade urbana com o meio ambiente. Defende-se aqui a ampliação do conceito da função social da propriedade para uma função sócio-ambiental da mesma, exigência necessária da contemporaneidade. Neste contexto, a tributação ambiental surge como importante instrumento na ordenação do território urbano de forma ambientalmente adequado. É imperioso destacar o caráter da extrafiscalidade dos tributos e dos respectivos incentivos fiscais na efetivação da função sócio-ambiental da propriedade urbana. Daí o objetivo da pesquisa em analisar as legislações instituidoras do IPTU, analisando a viabilidade de sua adequação com o fim de direcionar o uso da propriedade urbana de forma ambientalmente adequada, bem como, demonstrar a possibilidade dos instrumentos fiscais estimularem e promoverem a correta utilização das propriedades urbanas. A partir da análise de modelos legislativos adotados em alguns municípios brasileiros comprovasse a eficiência das medidas fiscais promocionais na ordenação do espaço urbano, inclusive no fomento de construções urbanas sustentáveis. Ressalta-se, ainda, a importância da previsão constitucional do princípio da progressividade previsto para o IPTU, podendo ser estabelecidas alíquotas diferenciadas sobre a propriedade urbana em função do interesse sócio-ambiental. Conclui-se que é plenamente viável a utilização do IPTU voltado para a implementação de políticas públicas de incentivos à urbanização das cidades, despertando nos contribuintes o interesse na utilização ambientalmente correta de suas propriedades, funcionando, inclusive, os incentivos fiscais como instrumento de promoção de uma nova cultura sócio-ecológica.

PALAVRAS-CHAVE: Tributação ambiental. Incentivos fiscais. IPTU verde.

¹ Doutora em Direito Tributário pela PUC/SP. Professora e Vice-coordenadora da Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC). Líder do grupo de pesquisa Tributação Ambiental. E-mail: deniluc@fortalnet.com.br.

² Aluna da graduação da Faculdade de Direito/UFC. Membro do grupo de pesquisa Tributação Ambiental. E-mail: anacarolvidal@gmail.com.



BIODIVERSIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL: O CASO DA “TERRA PRETA” ENCONTRADA NA AMAZÔNIA E A TITULARIDADE DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

*Amanda Queiroz Sierra¹
Carla Sofia Pereira²*

RESUMO: A proteção à biodiversidade e sua relação com a Propriedade Intelectual é temática extremamente relevante. O ecossistema amazônico é, nesse tocante, uma vasta fonte de diversidade biológica, de grande valor cultural e econômico, destacando-se as pesquisas efetuadas sobre a chamada “Terra Preta de Índio” ou “Arqueológica” e seus processos de produção. Objetivou-se concluir a quem pertence, ou pertencerá, esse conhecimento. Metodologicamente, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, mediante o enfrentamento dos mecanismos nacionais e internacionais de proteção à biodiversidade e à Propriedade Intelectual. Como resultado, constatou-se que essa “Terra Preta” consiste em uma formação de solo, presente em vários países da região que, segundo pesquisadores, tem origem na atividade humana e não natural, produzida por meio de técnicas desenvolvidas por índios nativos entre o ano 1 d.C. e o século XVI, as quais se perderam no tempo. Extremamente fértil, possibilita a agricultura nos solos mais desfavoráveis, além de outras propriedades como a capacidade de autorrenovação e a de sequestro de carbono do ambiente, importante na conservação do meio ambiente e de grande potencial econômico na emissão de créditos de carbono. O ponto nodal é saber a quem pertence ou pertencerá a Propriedade Intelectual desse método de produção desenvolvido não só no Brasil, mas também na Colômbia, no Peru e na Bolívia. Conclui-se que a transnacionalidade desse conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético da região amazônica requererá a união dos países legitimados para que haja a efetiva proteção e a exploração sustentável desse método, bem como das reservas ainda existentes. As peculiaridades do tema (transnacionalidade, desaparecimento das comunidades e recuperação de um conhecimento já obtido anteriormente) fazem dele um caso *sui generis*, que não será solucionado pela simples subsunção das leis e dos tratados internacionais existentes.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade Intelectual. Biodiversidade.

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Analista judiciária adjunta do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

² Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará. Pós graduada em Direito Empresarial pela PUC-SP Pontifícia Universidade Católica do Estado de São Paulo. Pós graduada em Direito Civil pela FA7 Faculdade Sete de Setembro. Graduada pela UNIFOR Universidade de Fortaleza. Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica e professora da Faculdade Christus. Advogada Cível e Empresarial.



DESENVOLVIMENTO URBANO E O DESAFIO DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NATURAL EM FORTALEZA

*Ana Stela Vieira Mendes¹
Henrique Botelho Frota²*

RESUMO: Em meados de 2009, foi sancionado o Plano Diretor Participativo de Fortaleza (Lei Complementar nº 62/2009) após três anos de discussões públicas entre diversos setores. A lei se propôs a inaugurar um novo quadro normativo no planejamento urbano do município inspirado nos marcos jurídicos e urbanísticos da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Cidade. O objetivo do presente artigo é conhecer o processo de desenvolvimento urbano de Fortaleza, tendo como enfoque a preservação do ambiente natural nas diretrizes de ordenamento da cidade. A metodologia compõe-se de levantamento bibliográfico, de pesquisa documental da legislação municipal de ordenamento territorial e de dados acerca da ocupação do solo em Fortaleza ao longo de sua história. O resultado esperado consiste na percepção do perfil da preservação do ambiente natural nas diretrizes de ordenamento da terra urbana, observando as influências do paradigma do Estado de Direito Ambiental, da constitucionalização do direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e do Estatuto da Cidade. As conclusões apontam para a verificação de avanços na regulamentação da preservação do ambiente natural na legislação municipal, bem como para a sua adequação às legislações da esfera federal e aos princípios constitucionais que normatizam e direcionam a matéria. No entanto, ainda há uma série de limitações, como a carência em sua aplicabilidade, e alguns desafios, como o incremento da utilização de instrumentos de intervenção específicos, para os quais se propõem algumas soluções.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade. Meio ambiente. Direitos fundamentais. Desenvolvimento urbano.

¹ Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Bolsista do CNPq. Pesquisadora do Projeto Casadinho – UFC- UFSC. Professora Substituta da Universidade Federal do Ceará. Advogada. E-mail para contato: anastela_ufc@yahoo.com.br.

² Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Professor de Direito Constitucional e Direito Administrativo da Faculdade Christus e colaborador do Escritório de Direitos Humanos – EDH da mesma instituição. Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU. Advogado. Email para contato: henriquebfrota@yahoo.com.br



A FUNÇÃO AMBIENTAL COMO ELEMENTO DESAPROPRIADOR DA PROPRIEDADE URBANA

Bruno Barros Carvalho¹

RESUMO: O artigo realiza um levantamento do direito de propriedade, iniciando o estudo nas sociedades primitivas, a partir de Roma, nos modelos de Estados Liberal, Social e Democrático de Direito e avalia que a propriedade varia de acordo com o modelo de Estado. A função social surge como um elemento inclusivo de valores coletivos à destinação do uso da propriedade, e o meio ambiente, inicialmente, é abordado por essa função. Devido à crise ambiental planetária que ora se encontra surge uma nova forma de destinação à propriedade: a função ambiental. Além disso, estuda formas de efetivação dessa função e analisa a formação de um novo modelo de Estado: Estado de Direito Ambiental. O estudo é dirigido à propriedade urbana e às possibilidades de desapropriação dessas áreas que não cumprem com a função ambiental da propriedade urbana, sejam públicas ou privadas. É exposta uma noção geral da desapropriação e a desapropriação urbanística. Por fim, analisa mecanismos de efetivação da função ambiental da propriedade urbana. A pesquisa foi bibliográfica, buscando conhecimento científico para a construção de novos conceitos; exploratória, ao analisar a prática do tema exposto, e descritiva. Conclui-se que as propriedades urbanas devem seguir a finalidade ambiental da propriedade, sob pena de desapropriação. Contudo, aponta-se que não há desapropriação quando o Poder Público toma posse de áreas de preservação ecológicas inseridas dentro de propriedades urbanas privadas, pois são elas consideradas bens de uso comum de todos, não podendo o privado extrair os recursos naturais, ou gozar deles em proveito individual, devem ser dirigidos ao interesse público.

PALAVRAS-CHAVE: Função Ambiental. Propriedade Urbana. Desapropriação.

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Christus – Fortaleza. Integrante do Grupo de Estudo intitulado “Meio Ambiente e Direitos Humanos: desafios e perspectivas”, realizado pela Faculdade Christus – Fortaleza. Pesquisador do Projeto de Pesquisa Casadinho desenvolvido pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará em parceria com o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina –UFSC, financiado pelo CNPQ. Pesquisador do Projeto de Iniciação Científica 2009/2010 sobre Ciência Política instituído pela Faculdade Christus com o tema “[A Importância da Inclusão da Disciplina de Política no Ensino Fundamental como Instrumento de Exercício da Cidadania](#)”.



NOVOS SUJEITOS COLETIVOS DE DIREITO E DIREITO À CIDADE: A ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE FORTALEZA

Christianny Diógenes Maia¹
Henrique Botelho Frota²

RESUMO: INTRODUÇÃO: Recentemente, Fortaleza-CE vivenciou a elaboração participativa de seu Plano Diretor, destacando-se a intervenção dos movimentos sociais. OBJETIVO: Analisar a atuação dos movimentos sociais no processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR, ressaltando a concepção desses atores populares sobre a apropriação privada do solo urbano e a proteção ao meio ambiente. METODOLOGIA: A partir de pesquisas bibliográficas e empíricas, focou-se no acesso à terra urbana e na proteção ambiental, identificando a percepção dos movimentos sociais a respeito da função socioambiental da propriedade privada. A pesquisa de campo ocorreu por meio de observação participante, já que os pesquisadores atuaram em diversos momentos do processo de elaboração do PDPFOR. RESULTADOS: A expressão *novos sujeitos coletivos de direito* surge da necessidade de identificar os atores sociais que impulsionam as mudanças sociais e as lutas pelo reconhecimento e efetividade dos direitos fundamentais. Com a CF/88, inauguram-se as condições para construir uma sociedade aberta à participação dos cidadãos, suscitando o surgimento de novos movimentos sociais, como protagonistas das mudanças sócio-históricas do Brasil, os quais foram analisados a partir da categoria *novos sujeitos coletivos de direito*, conforme proposto por Antonio Carlos Wolkmer, que os entende como aqueles sujeitos atuantes e livres, que se autodeterminam, participam e modificam a mundialidade do processo histórico-social, compreendendo os setores sociais participativos e geradores de produção jurídica. Esses novos sujeitos coletivos são representados, neste trabalho, pelos atores sociais que lutam pela efetivação do direito à moradia nos marcos do direito à cidade, tendo como princípios a sustentabilidade, a democracia e a justiça social. Na legislação pátria, o direito à cidade encontra-se positivado pelo Estatuto da Cidade, que o compreende como sendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações. CONCLUSÃO: A intervenção desses sujeitos coletivos de direito trouxe mudanças para a legislação municipal com a incorporação de instrumentos jurídicos e urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, avançando na concepção de função socioambiental da propriedade.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à cidade. Movimentos sociais. Plano diretor.

¹ Doutoranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – Unifor. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Professora de Direito Constitucional e de Direitos Humanos e Fundamentais da Faculdade Christus e colaboradora do Escritório de Direitos Humanos – EDH da mesma instituição. Advogada.

² Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Professor de Direito Constitucional I e Direito Administrativo II da Faculdade Christus e colaborador do Escritório de Direitos Humanos – EDH da mesma instituição. Advogado.



O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE COMO UM DEVER AMBIENTAL DE TODOS OS SERES HUMANOS: A IMPORTÂNCIA DA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA AMBIENTAL PELO O HOMEM

Daise Oliveira Magalhães¹

RESUMO: O princípio da dignidade da pessoa humana constitui pensamento fundamental para a efetivação do verdadeiro Estado Democrático de Direito, que muitas sociedades tanto almejam. Esse é um compromisso da atual prestação jurisdicional, a qual busca concretizar os Direitos Humanos por meio da prática judiciária, visto que o Direito, na sua essência, visa à realização material de seus princípios. A questão ambiental vem ganhando vínculo direto com a dignidade humana, pois a relação entre o homem e o meio ambiente encontrasse em estágio de conflito, ou seja, a sociedade vive sob um constante dever do risco. Os temas da dignidade e do meio ambiente foram aperfeiçoando suas concepções por meio dos fatos vivenciados, isto é, uma construção histórico-cultural condicionada pelas relações e pela ampliação da compreensão sobre o agir humano. Esse trabalho, primeiro, abordou-se como se deu a evolução do entendimento da dignidade como algo essencial ao homem; segundo, tratou-se a importância que ela tem na Declaração Universal de 1948; terceiro, evidenciou-se sua relevância constitucional para ordenamento jurídico brasileiro; quarto, definiu-se suas dimensões; quinto, observou-se a dignidade com um dever em face ao Meio Ambiente; sexto, trabalhou-se ela como algo destinado ao meio ambiente por uma questão de justiça ambiental. A pesquisa baseou-se no método dedutivo e teve como objetivo maior expor a importância de se considerar que a dignidade humana alude ao dever que o homem tem perante o meio ambiente, ou seja, de tentar humanizar ao máximo uma nova compreensão do pensamento jurídico atual. Constatou-se que a defesa e a proteção do meio ambiente devem ser consideradas deveres intrínsecos a dignidade humana, pois como o homem poderia ser detentor de dignidade antes de ter condições adequadas a sua existência no planeta. Viver com dignidade também é uma questão de realização de justiça ambiental, a qual está regida sob um parâmetro de auto-aceitação do dever ambiental pelo o homem, porque a relação entre o ser humano e o meio ambiente tem que ser de respeito e de comedimento. O ser humano, antes de ter dignidade, ele existe, por isso pode-se falar do seu compromisso a priori com o meio ambiente. Destarte, a dignidade e o meio ambiente são direitos do homem e têm validade universal para todos os povos, isto é, estão concentrados em uma escala planetária.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade Humana. Meio Ambiente. Direitos Humanos.

¹ E-mail: daiseoliveira@rocketmail.com



O QUE SE DEVE ENTENDER POR FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA?

Daniel Gomes de Miranda¹

RESUMO: A massificação das relações de consumo e a formação de grandes grupos econômicos fizeram surgir a necessidade de se exigir, daqueles que atuam no mercado, estruturados sob a forma de empresa, uma contrapartida social de sua atividade. Essa constatação trouxe a lume a consagração da expressão “função social da empresa”, já positivada na legislação, e amplamente difundida na doutrina e na jurisprudência brasileiras, tendo sido objeto de tratamento no Enunciado nº 53, da I Jornada de Direito Civil do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. A teoria da constitucionalização do Direito Privado deu mais impulso à consagração da funcionalização social da empresa, com fundamento, dentre outros, na incidência do princípio da solidariedade nas relações entre os particulares. A questão fundamental que se coloca é: o que se pode entender por função social da empresa? Equívocos teóricos no estudo da empresa e da Constituição têm feito com que se atribuam significados diversos ao instituto, sem se dar um tratamento mais adequado à empresa ou à sua funcionalização. No Direito brasileiro, pode-se extrair um significado para a empresa no artigo 966, do Código Civil, que define o empresário. A partir do texto legal, tem-se que a empresa é uma atividade econômica exercida profissionalmente e voltada para o mercado consumidor. Como atividade econômica, concretiza-se através de contratos cujas obrigações são adimplidas com o patrimônio do empresário, o estabelecimento empresarial. Veem-se, aqui, dois institutos, o contrato e a propriedade, que já têm tratamento jurídico específico, no que toca à função social. Os contratos, sejam civis, trabalhistas, ou o próprio contrato social, devem atingir sua função social; a propriedade, seja móvel, imóvel, material ou imaterial, segue a mesma sorte. A empresa, tendo como elementos o contrato e a propriedade, atinge sua função social através da efetivação da função social do contrato e da função social da propriedade, o que permite afirmar que não existe um significado específico e próprio da função social da empresa. A expressão torna-se, até, desnecessária, porque vazia de conteúdo próprio. Os institutos jurídicos exigem delimitação teórica, a fim de não se confundirem entre si. A função social da empresa não pode ser confundida com outros institutos, como o abuso de direito, a responsabilidade social, a boa-fé e a função social de outros institutos, como o contrato e a propriedade. A pesquisa visa a investigar a possibilidade de um conteúdo autônomo da função social da empresa, diverso de outros já existentes no Direito brasileiro. A metodologia é bibliográfica, descritiva e exploratória.

PALAVRAS-CHAVES: Constitucionalização do direito. Função social da empresa. Significado.

¹ Mestrando em Ordem Jurídica Constitucional pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Professor substituto do Departamento de Direito Privado da UFC.



O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL APLICADO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

David Barbosa de Oliveira¹

RESUMO: A globalização impôs aos cidadãos/consumidores pós-modernos um intenso e caótico tráfego de pessoas, informações e culturas, forçando os indivíduos a buscar, nesse caldo fragmentado do real, as referências para formação das suas identidades. A globalização “diminui” as distâncias físicas e temporais e força, ante esses elementos, a massificação e homogeneização das diversidades culturais. Ante esses fatos, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) começou a discutir formas de proteção dessas matrizes identitárias das diferentes sociedades (patrimônio cultural imaterial). O artigo objetiva discutir a aplicação do princípio da solidariedade intergeracional sobre o patrimônio cultural imaterial, tentando explicar como ele pode servir como instrumento garantidor dos conhecimentos tradicionais ante o conflito entre as gerações. A relação entre Direito e Cultura é muito rica, ensejando inclusive modernas teorias jusfilosóficas que buscam estudar o Direito pelo olhar da Música, da Literatura etc. O Direito Ambiental compreende o meio ambiente natural, o meio ambiente artificial e o meio ambiente cultural. Este é composto por bens culturais que se diferenciam pelo suporte (corpóreo ou incorpóreo) sobre o qual recai o valor significativo. Expressa-se a origem e a evolução do debate sobre o patrimônio cultural imaterial. Aborda-se, ainda, o fato de que parte de nossa matriz cultural, até então relegada ao esquecimento, foi alcançada por essa nova forma de preservação decorrente da Constituição Federal de 1988. Por fim, arremata-se, definindo e analisando o princípio da solidariedade entre as gerações, estabelecendo-o como elemento garantidor da continuidade dos conhecimentos tradicionais.

PALAVRAS-CHAVE: Princípio da solidariedade intergeracional. Patrimônio Cultural Imaterial. Diversidade cultural.

¹ Graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará - UFC. Especialista em Filosofia Moderna do Direito pela Universidade Estadual do Ceará - UECE. Bolsista CAPES no Mestrado em Direito, com área de concentração em Ordem Jurídica Constitucional, pela Universidade Federal do Ceará – UFC.



O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO E O DIREITO À PROPRIEDADE NO ESTUDO DO CASO DA PRAIA DO FUTURO - CE

Érika Teixeira Pinheiro¹
Fernanda Castelo Branco Araújo²

RESUMO: A presença do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no texto constitucional eleva-o à condição de direito fundamental, exigindo do intérprete capacidade de conferir-lhe o máximo grau de efetividade. Tal direito, previsto no artigo 225 da Constituição Federal, assenta-se sobre o princípio da solidariedade, fazendo parte da terceira dimensão de direitos fundamentais. Em virtude, porém, da existência de outros direitos fundamentais na Constituição, não raramente verifica-se colisão entre direitos do mesmo *status*, como a que ocorre, atualmente, entre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito de propriedade na Praia do Futuro, em Fortaleza. A praia apresenta ampla infra-estrutura, consubstanciada em barracas de dimensões variadas, que atraem turistas de diversos locais, além dos próprios habitantes da cidade durante boa parte do ano. A movimentação na praia gera empregos e é fonte de renda no estado, mas, por outro lado, provoca a ocupação desordenada do espaço público. A ocupação indevida da praia, bem de uso comum do povo, levou o Ministério Público Federal a ajuizar Ação Civil Pública visando à desocupação, demolição e remoção de parte dos estabelecimentos, bem como de todas as suas instalações. O órgão ministerial, assim procedendo, desempenha o papel a ele reservado constitucionalmente de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao mesmo tempo em que se utiliza da sua prerrogativa de legitimado a propor ACP, meio processual cabível para proteção do meio ambiente. Embora louvável a atuação do Ministério Público, questiona-se a abordagem feita pelo *Parquet*, ao deixar de ponderar questões econômicas e sociais existentes na Praia do Futuro para considerar apenas interesses relativos à preservação ambiental no que concerne à ocupação do espaço público por particulares. O presente trabalho busca, por meio da análise da atuação do Ministério Público Federal no caso da Praia do Futuro, a aplicação da teoria do antropocentrismo alargado, a fim de que reste garantida a dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVES: Meio ambiente. Propriedade. Colisão de direitos fundamentais.

¹ Aluna da graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará.

² Aluna da graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará.



PROPRIEDADE E MEIO AMBIENTE: A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PONDERAÇÃO E DA PROPORCIONALIDADE PARA SOLUCIONAR COLISÕES NORMATIVAS À LUZ DO ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL

Germana Parente Neiva Belchior¹

RESUMO: Diante do caráter principiológico dos direitos fundamentais, é inevitável a constante colisão entre os mesmos, levando à necessidade de técnicas interpretativas adequadas. O objetivo principal deste trabalho é investigar os princípios da ponderação e da proporcionalidade como instrumentos de resolver colisões que envolvam o direito ao meio ambiente e o direito à propriedade. A metodologia utilizada é bibliográfica, teórica, descritiva e exploratória. Diante de uma colisão real, o intérprete deverá utilizar, em um primeiro momento, o princípio do sopesamento e da ponderação para tentar harmonizar os bens, os valores e os interesses envolvidos no caso concreto. Após dar um peso específico aos interesses tido como relevantes, encerra-se a fase do balanceamento e parte-se para a utilização do princípio da proporcionalidade para a aplicação proporcional dos meios mais adequados, necessários e proporcionais em sentido estrito para a solução, buscando proteger o conteúdo essencial daquele direito fundamental que não prevaleceu. Consta-se que sempre haverá mais de um meio para efetivar o direito fundamental que ganha preferência no caso concreto e qual seja menos gravoso ao conteúdo essencial ao outro direito que pesou menos na balança do intérprete. Não se pode cair no subjetivismo e no decisionismo, devendo prevalecer uma dimensão crítica, influenciada por uma pré-compreensão ambiental, que permita aos operadores do Direito manter uma postura de vigilância de forma a efetivar o Estado de Direito Ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Fundamentais. Meio Ambiente. Propriedade. Colisão. Ponderação. Proporcionalidade.

¹ Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará. Professora de Hermenêutica Jurídica e Aplicação do Direito, Direito Ambiental e Ecologia da Faculdade Christus – Fortaleza, onde também é colaboradora do Escritório de Direitos Humanos – EDH. Pesquisadora do Projeto Casadinho (CNPQ-UFC-UFSC). Advogada.



CONDICIONAMENTO DA PROPRIEDADE, PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E TRANSFORMAÇÃO DO MEIO URBANO: UM ESTUDO DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

*Hilda Cela de Arruda Coelho¹
Juliana Cristine Diniz Campos²*

RESUMO: A propriedade é compreendida, na ordem jurídica brasileira, como um feixe de relações complexas a partir das quais os sujeitos podem assumir tanto direitos como obrigações, dando ensejo a uma série de novos regramentos especializados, entre eles o urbanístico, estreitamente associado à questão ambiental. Especificamente no que se refere à propriedade urbana imobiliária, tem-se uma série de limitações legais e administrativas que condicionam o uso dos bens ao atendimento da função social, aqui associada à ocupação saudável dos espaços urbanos. O Estatuto da Cidade trouxe inovações ao regramento urbanístico da propriedade imobiliária, prevendo novos condicionamentos e instrumentos inovadores que utilizam a propriedade como mecanismo de transformação das cidades em espaços de bem-estar. As operações urbanas consorciadas (OUC) são, nesse contexto, uma modalidade de parceria público-privada através da qual é possível ao Poder Público, por meio de investimento precipuamente privado, alterar zonas da cidade, a fim de promover a regularização fundiária, controle do crescimento urbano, revitalização e valorização ambiental. O instrumento é viabilizado pela negociação de certificados de potencial adicional de construção, que servem para captar o recurso privado, ao mesmo tempo em que aquecem o mercado imobiliário e a economia da cidade, com a flexibilização do coeficiente de aproveitamento dos imóveis. Criada para proporcionar grandes alterações no ambiente das cidades, as operações consorciadas nunca foram efetivamente aplicadas no Município de Fortaleza, apesar da edição das leis ordinárias nº 8.503/2000 e 8.915/2004, que estabeleceram diretrizes para a OUC Parque Foz Riacho Maceió e OUC Dunas do Cocó. A pesquisa investiga, relativamente aos dois casos, os obstáculos fáticos e jurídicos à efetivação do instrumento em Fortaleza, entre eles: a alteração do plano diretor, a inconformidade dos projetos relativamente à lei federal nº 10.257/2001, o questionamento da constitucionalidade das leis pelo Ministério Público Estadual, etc. Busca-se compreender se os diplomas legislativos mostraram-se adequados relativamente à nova disciplina constitucional da propriedade, condicionada pela função social, em suas múltiplas dimensões.

PALAVRAS-CHAVES: Propriedade imobiliária. Operação urbana consorciada. Controle urbano.

¹ Especialista em Direito Constitucional. Advogada da Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano do Município de Fortaleza.

² Mestranda em Direito Constitucional pela UFC. Professora de Direito Urbanístico (UFC/FA7).



O DIREITO DE PROPRIEDADE NA PERSPECTIVA DE ADVOGADOS(AS) DA REDE NACIONAL DE ADVOGADOS NO CEARÁ

*Martha Priscylla Monteiro Joca Martins¹
Luciana Nogueira Nóbrega²*

RESUMO: Nas Constituições Mexicana (1917) e de Weimar (1919), de um conceito absoluto, sacralizado e a-histórico de propriedade, passou-se a compreender que o direito de propriedade deve ser exercido de acordo com os interesses sociais. A Constituição Brasileira de 1988 (CF/88) previu em diversos dispositivos a função social da propriedade ou o direito de propriedade funcionalizado. Não obstante, os conflitos no Brasil em torno do acesso à terra urbana e rural ainda encontram suas raízes nos fundamentos do direito de propriedade compreendido em seu viés absoluto (direito em benefício exclusivo do seu titular); ou, quando funcionalizada, entendida exclusivamente em uma perspectiva produtivista. Neste cenário, os novos movimentos sociais propõem e reivindicam (re)interpretações e outros sentidos a esse direito. O presente artigo objetiva compreender e explicitar concepções de movimentos sociais organizados em torno do acesso e uso da terra urbana e rural, por meio do relato de experiências e percepções de advogados populares que atuam junto a esses movimentos, a fim de investigar como se dá a relação entre essas concepções e a normatização estatal brasileira do direito de propriedade funcionalizada. Constituíram-se como caminhos investigativos as metodologias seguintes: realização de entrevistas semi-estruturadas com advogados(as) da Rede Nacional de Advogados Populares no Ceará (RENAP-CE); leitura bibliográfica; análise de decisões do Supremo Tribunal Federal; e análise crítica na leitura dos dados bibliográficos e empíricos levantados. Os principais resultados apontam para diversas percepções acerca do acesso e da função social, assim como plurais são os movimentos. Nessa pluralidade, os movimentos fundam percepções confluentes acerca da significância de uma função social da terra, muitas vezes descolada de um viés produtivista, as quais ora encontram aporte na CF/88 e em outras normatizações infra-constitucionais, ora levam-nos a lutar por direitos ainda não reconhecidos pelo Estado (na legislação ou na dimensão da aplicação e interpretação do direito). Tais caminhos fazem presentes e emergentes outras formas de relações sociais com a terra, as quais possibilitem maior concreção de uma sociedade justa em suas possibilidades, plural em sua construção político-social, e solidária na edificação de meios de sustentabilidade econômica.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade. Função social. Movimentos sociais.

¹ Mestranda da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará - UFC. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará - UFC. Bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP).



A PROTEÇÃO INTELECTUAL DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA E NECESSIDADE DO COMBATE À BIOPIRATARIA

Martasus Gonçalves Almeida¹

RESUMO: O Brasil, por ser dotado de uma megadiversidade biológica, é alvo de constantes explorações e especulações de suas riquezas naturais, bem como da apropriação e da monopolização indevidas dos conhecimentos sobre os recursos naturais das populações tradicionais. A biodiversidade brasileira, em especial a amazônica, vem sendo alvo de explorações constantes de biopiratas. A nocividade desses atos repercute de forma global, haja vista o uso não autorizado e indiscriminado dos recursos biológicos representarem uma ameaça real, não apenas para o desenvolvimento econômico nacional, mas para a própria sobrevivência humana. Nessa perspectiva, a biopirataria é um problema que requer medidas coibitivas urgentes, pois a diversidade biológica é um dos elementos que compõe o meio ambiente sustentável. Sensível a tal diagnóstico da realidade contemporânea, o presente estudo tem como objetivo primordial analisar de que forma a propriedade intelectual pode contribuir para a proteção da biodiversidade brasileira, mais pontualmente na Amazônia. Como objetivos específicos, busca-se averiguar a necessidade de se garantir um meio ambiente sadio e sustentável para reduzir a crise ambiente e a sociedade de risco, esclarecer a atuação da Convenção sobre a Diversidade Biológica e analisar as repercussões da biopirataria na região Amazônica. O presente trabalho fundamenta-se em uma pesquisa bibliográfica, a qual utilizou como instrumentos livros, meios eletrônicos e periódicos. Quanto ao tipo do questionamento, realizou-se uma pesquisa descritiva e exploratória. Conclui-se que a diversidade biológica brasileira, em especial, a localizada na Amazônia, além de constituir um fator de extrema relevância para o equilíbrio ecológico planetário, possui um valor intrínseco, independentemente da apreciação e da possível mensuração pelo homem. A biopirataria é uma lacuna no ordenamento pátrio, que deve ser preenchida o mais breve possível, assim, mesmo sem uma legislação específica, há de se buscar meios alternativos de efetivar a proteção intelectual do meio ambiente.

Palavras-chave: Biodiversidade. Propriedade Intelectual. Biopirataria. Amazônia.

¹ Acadêmica de Direito da Faculdade Christus - Fortaleza/CE. Pesquisadora do Projeto de Iniciação Científica 2009/2010 sobre Direito Ambiental instituído pela Faculdade Christus. Integrante do Grupo de Estudo e de Pesquisa “Meio Ambiente e Direitos Humanos: desafios e perspectivas”. E-mail: martasus_ga@hotmail.com.



NOVAS MODALIDADES PROPRIETÁRIAS: DIREITO PROPRIETÁRIO DOS MUNDOS VIRTUAIS

Renato Leite Monteiro¹

RESUMO: Mundos virtuais são um novo tipo de ordem social. Pessoas de todos os lugares do mundo são capazes de se conectar ao mesmo ambiente virtual e compartilhar o mesmo contexto físico simulado. Parte desse contexto consiste em objetos e lugares virtuais. Esses objetos e lugares virtuais (como por exemplo, casas, lojas, ilhas e personagens) têm valor em dinheiro real. Há uma ponte entre os ambientes virtuais e o mundo real: pessoas compram objetos com dinheiro real, e vice versa. Como os ambientes virtuais têm desempenhado um papel crescente no comércio e na vida, tanto pública quanto privada, a regulação deles será cada vez mais importante. Dentro desses mundos virtuais, surge uma nova forma de propriedade, chamada de propriedade virtual, que apenas existe nessas continuidades do mundo real. Esse artigo foca na propriedade virtual, e questiona se é possível que os usuários de mundos virtuais possam ter interesses proprietários do mundo real em objetos virtuais. Adotando instrumentos econômicos que demonstram os valores do mundo real desses objetos e os mecanismos de troca deles, mostramos que, descritivamente, esses tipos de objetos têm direitos proprietários indistintos do mundo real. Procura-se demonstrar, também, que as justificativas normativas sobre direito proprietário do mundo real podem ser aplicadas aos mundos virtuais. Concluímos que essas questões sobre propriedade virtual constituem desafios legais para o nosso futuro on-line. Mesmo que, na maioria dos casos, mundos virtuais possam ser atualmente jogos, eles têm se tornado rapidamente tão importantes quanto lugares do mundo real, onde pessoas interagem, compram, vendem e trabalham. Como a sociedade e o direito começam a se desenvolver dentro desses mundos, é preciso ter um melhor entendimento da interação entre as leis do mundo virtual com as leis do mundo real.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade. Mundo virtual. Propriedade virtual.

¹ Mestrando em Ordem Jurídica Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professor de Direito do Consumidor e de Informática Jurídica do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC). Professor da Pós-Graduação em Processo Civil da Escola Superior de Magistratura do Ceará (ESMEC). Bolsista de Pesquisa Conselho Nacional de Desenvolvimento e Pesquisa (CNPq).



PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO AO RECURSO GENÉTICO: ROUPAGEM ESTREITA PARA CONTEÚDO AMPLO

Cristiane Derani¹

RESUMO: A obtenção de patente requer a identificação de um sujeito, pessoa física ou jurídica que será o titular do direito. É um instrumento tipicamente privado, cuja origem remonta o final do século XIX, portanto, gozando de uma existência relativamente curta no desenvolvimento da sociedade industrial. Sua importância aumenta com a instituição da Organização Mundial do Comércio que vem na companhia do Acordo Relativo aos Aspectos Comerciais dos Direitos de Propriedade Intelectual – TRIPS, negociado na longa rodada do Uruguai entre 1986-1994. Neste mesmo período é assinada a Convenção sobre Diversidade Biológica desviando o privatismo das inovações tecnológicas e do conhecimento transformado em insumo no processo de produção de mercadoria. Desde então, a doutrina internacional e suas normas têm se debatido em busca de uma solução para, ao mesmo tempo, garantir a propriedade intelectual das indústrias que empregam recursos genéticos a partir do conhecimento de comunidades, e assegurar que estas recebam uma justo e equitativo benefício pela transmissão do seu conhecimento. Seria a propriedade intelectual o instrumento jurídico mais apropriado para amparar esta relação? É possível pensar-se para além dele no mundo dominado pelo acordo TRIPS? Quais são alguns dos caminhos que podem ser percorridos? A resposta sobretudo a esta última questão depende da determinação, a nosso ver, de dois elementos fundamentais: os sujeitos a serem beneficiados e o que se pode entender como efetivo benefícios a estes sujeitos. O artigo propõe esta determinação, e a partir daí apontar o que seria um caminho para transpor os limites estritamente privados dos direitos sobre propriedade intelectual.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade Intelectual. Conhecimento Tradicional. Recurso Genético.

¹ Professora Doutora do Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Professora Doutora do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Santos.



O DIREITO AMBIENTAL E ECONÔMICO NA PRODUÇÃO DE PLANTAS ALÓGAMAS TRANSGÊNICAS

Cristiane Derani¹
Patrícia Santos Précoma Pellanda²

RESUMO: Os transgênicos, também denominados organismos geneticamente modificados (OGMs), surgiram através do avanço das técnicas da engenharia genética, com a finalidade de alterar geneticamente plantas, animais ou microrganismos, atribuindo-lhes novas características. Atualmente, a área mais influenciada pelos transgênicos é a agricultura, como na produção de sementes resistentes aos herbicidas que contêm glifosato e sementes que contêm um gene da bactéria *Bt* (*Bacillus thuringiensis*), que faz com que a planta libere uma toxina, que funciona como pesticida durante o seu crescimento. No entanto, nem mesmo a evolução dos estudos relacionados a essa tecnologia garantiu confirmações exatas dos efeitos ocasionados ao meio ambiente e à saúde humana, através da produção e consumo desses organismos, resultando em constantes conflitos e controvérsias no âmbito econômico, ambiental, ético e até mesmo religioso. Nesse ínterim, a presente pesquisa tem por fundamento a abordagem de doutrina, reportagens e palestras referentes ao tema, limitando-se ao estudo das alterações genéticas em plantas alógamas - com capacidade de polinização cruzada - no que tange aos conflitos de interesses gerados por essa tecnologia. Vislumbra-se relacionar o direito ambiental e o direito econômico na produção dessas plantas transgênicas, em observância aos princípios da ordem econômica e financeira nacional e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e da sadia qualidade de vida, previstos nos artigos 170 e 225 da Constituição Federal de 1988, respectivamente. Ainda que o direito ambiental e o direito econômico necessitem estar em consonância, há notório desequilíbrio quando relacionados à produção de transgênicos. Existem interesses dispares, onde de um lado estão os consumidores, impossibilitados de exercer seu direito de escolha e livre arbítrio em função da falta de informação quanto a esses produtos, e do outro, as grandes empresas e produtores que visam a expansão dos transgênicos e o crescimento financeiro e econômico do agronegócio. Portanto, para que o direito ambiental e o direito econômico permaneçam harmônicos nessa seara, é necessário, primeiramente, investir na obtenção de certezas científicas quanto aos reais benefícios e malefícios causados pelos transgênicos, aplicando-se o princípio da precaução, devidamente acolhido pela legislação brasileira vigente, bem como informar os consumidores quanto à origem e composição desses produtos, por meio de sua rotulagem.

PALAVRAS-CHAVE: Transgênicos. Direito Ambiental. Direito Econômico. Conflito de interesses.

¹ Professora Doutora do Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Professora Doutora do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Santos.

² Advogada. Mestranda em Direito Ambiental - Universidade do Estado do Amazonas. Bolsista CAPES.